ATO DGE 13/2016

O Diretor Geral da FAVIÇOSA – Faculdade de Ciências e Tecnologias de Viçosa, mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa – UNIVIÇOSA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

I – Determinar a publicação do REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, aprovado pelo COSEPE, dia XX/XX?2016, para que passe a vigorar a partir desta da e conforme as disposições que abaixo se seguem;

II – Determina a sua imediata aplicação a todos os cursos mantidos pela UNIVIÇOSA, já que se trata de normas mais benéficas aos alunos.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE VIÇOSA FAVIÇOSA/UNIVIÇOSA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar o aproveitamento de Atividades Complementares necessárias à composição do Currículo Pleno de cada curso de graduação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa – FAVIÇOSA/UNIVIÇOSA.

Art. 2º. As Atividades Complementares são modalidades de atuação acadêmica não integrantes da matriz curricular do curso a que se vincula o aluno, caracterizadas pela participação em atividades acadêmico-científicas, técnicas, profissionais, artísticas e sociais, tidas como fundamentais para uma formação humanista, ética e social.

Art. 3º. As Atividades Complementares têm por finalidade:

I – Flexibilizar e complementar o Currículo Pleno do Curso;
II – Propiciar aprofundamento temático e interdisciplinar durante a formação acadêmica;
III – Fomentar a participação dos alunos em eventos acadêmico-científicos, a iniciação científica e a extensão;
IV – Incentivar a reflexão crítica sobre as questões sociais ligadas ao exercício das profissões;
V – Desenvolver uma autonomia na busca do saber, observando a vocação acadêmica e profissional de cada aluno.

Art. 4º. Para aproveitamento e homologação, as Atividades Complementares devem possuir temática que tenha relação com a área de formação profissional do curso do aluno.

§ 1º. As Atividades Complementares devem ser cursadas ou desenvolvidas de forma desdobrada, ao longo do curso de graduação, abrangendo todos os períodos letivos.

§ 2º. Somente serão aproveitadas as Atividades Complementares realizadas pelo aluno durante sua graduação, pelo que não serão consideradas aquelas desenvolvidas antes de seu ingresso no curso ou durante o trancamento de matrícula.

§ 3º. A carga horária declarada nos certificados deve ser correspondente às que comumente são concedidas para as atividades que ele consigna, pelo que serão desconsiderados os certificados e as declarações com discrepância de carga horária.

§ 4º. Para as participações em atividades não presenciais será aproveitada 01 (uma) hora para cada 04 (quatro) horas de atividade desenvolvida.

Art. 5º. O integral cumprimento da carga-horária de Atividades Complementares exigida na matriz curricular, na forma e prazos previstos neste Regulamento, é indispensável para a conclusão do curso de graduação e respectiva colação de grau.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º. Para fins de composição do Currículo Pleno dos Cursos, o cumprimento da carga-horária de Atividades Complementares exigida pela matriz curricular do curso deve ocorrer segundo as modalidades de atividades e respectivas porcentagens máximas de aproveitamento descritas na tabela abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	Porcentagem MÁXIMA
I	Eventos acadêmico-científicos e seus minicursos	Até 50% da CH exigida no Curso
II	Atividades e Projetos de extensão	Até 40% da CH exigida no Curso
III	Visitas técnicas extracurriculares	Até 40% da CH exigida no Curso
IV	Iniciação científica/grupos de estudo	Até 50% da CH exigida no Curso
V	Monitoria de disciplinas	Até 40% da CH exigida no Curso
VI	Publicação de trabalhos acadêmico-científicos	Até 40% da CH total exigida
VII	Cursos de extensão e Cursos livres	Até 30% da CH exigida no Curso
VIII	Estágio não-obrigatório	Até 40% da CH exigida no Curso
IX	Vivência profissional complementar	Até 30% da CH exigida no Curso
X	Defesas de Monografias, dissertações ou teses assistidas	Até 20% da CH exigida no Curso
XI	Disciplinas extracurriculares	Até 20% da CH exigida no Curso
XII	Representação acadêmica	Até 15% da CH exigida no Curso

XIII	Atividades culturais e artísticas	Até 15% da CH exigida no Curso
XIV	Intercâmbio educacional, estudantil ou cultural	Até 40% da CH exigida no Curso
XV	Outras atividades a critério do Colegiado de Curso	Até 15% da CH exigida no Curso

Seção I
Eventos acadêmico-científicos e seus mini-cursos
(Até 50% da CH exigida no Curso**)**

Art. 7º. Consideram-se **participação em eventos acadêmico-científicos** as atividades desenvolvidas em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, colóquios e similares, bem como nos mini-cursos neles ofertados, em que o discente participa na qualidade de ouvinte, monitor, membro executor ou organizador.

§ 1º. Para cada 02 (duas) horas de participação em eventos externos, promovidos por outras instituições, será aproveitada 01 (uma) hora de atividade complementar.

§ 2º. Para fins de aproveitamento, os certificados de eventos e seus mini-cursos devem consignar as datas, a carga horária total ou parcial, as atividades desenvolvidas, as temáticas e seus respectivos prelecionistas.

§ 3º. Os certificados sem carga horária definida serão aproveitados com o máximo de 02 (duas) horas por atividade desenvolvida no evento.

§ 4º. Para as participações em eventos não presenciais, na forma do Art. 4º, § 4º, deste Regulamento, será aproveitada 01 (uma) hora para cada 04 (quatro) horas de atividade desenvolvida.

Seção II
Atividades e Projetos de extensão
(Até 40% da CH exigida no Curso**)**

Art. 8º. Consideram-se **atividades e projeto de extensão** toda atividade eventual ou permanente, devidamente registrada por uma Instituição de Ensino Superior (IES), que, objetivando ampliar a sua relação com a sociedade, envolva ações de caráter educacional, social, cultural, científico, tecnológico ou profissional, voltadas à satisfação de questões locais ou regionais, em que o discente participa na qualidade de membro executor ou de coordenador.

§ 1º. Os certificados de atividades e projetos de extensão devem consignar o título da atividade ou do projeto, o nome do professor responsável, o período e a carga horária total ou parcial cumprida pelo aluno.

§ 2º. Os certificados sem carga horária definida serão aproveitados com o máximo de 04 (quatro) horas.

Seção III
Visitas técnicas extracurriculares
(Até 40% da CH exigida no Curso**)**

Art. 9º. Consideram-se **visitas técnicas extracurriculares** toda atividade devidamente registrada por uma Instituição de Ensino Superior, que, não prevista em programa analítico ou plano de ensino de disciplina, vise à integração do discente com indústrias, empresas ou instituições que possuem como objeto de atuação atividades relacionadas ao conhecimento técnico-científico do curso do aluno.

§ 1º. Os certificados de visitas técnicas devem consignar as entidades ou empresas visitadas, o nome do professor responsável, as datas e a carga horária total ou parcial cumprida pelo aluno.

§ 2º. Os certificados sem carga horária definida serão aproveitados com o máximo de 04 (quatro) horas por entidade ou empresa visitada.

Seção IV
Iniciação científica/grupos de estudo
(Até 50% da CH exigida no Curso**)**

Art. 10. Consideram-se atividades de **iniciação científica** a participação e desenvolvimento pelo aluno de projeto de iniciação científica e grupos de estudo vinculados a Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º. Os certificados de iniciação científica devem especificar o título do projeto, o professor ou pesquisador responsável pela orientação, o período em que foram desenvolvidos os trabalhos de pesquisa e a carga horária semanal ou total cumprida pelo aluno.

§ 3º. Os certificados sem carga horária definida serão aproveitados com o máximo de 04 (quatro) horas.

Seção V
Monitoria ou tutoria em disciplinas
(Até 40% da CH exigida no Curso**)**

Art. 11. Considera-se atividade de **monitoria em disciplinas** a modalidade específica de atuação acadêmica, em que o aluno desenvolve atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico, próprias de iniciação à docência, sob a orientação do professor da disciplina, que redundem em ações concretas para o melhor desenvolvimento do Programa Analítico da disciplina e que visem a superação de dificuldades de aprendizagem.

§ 1º. Os certificados de monitoria devem especificar as disciplinas, o professor responsável pela orientação, o período em que foram desenvolvidas das atividades de monitoria e a carga horária semanal ou total cumprida pelo aluno.

§ 2º. Os certificados sem carga horária definida serão aproveitados com o máximo de 04 (quatro) horas.

Seção VI
Apresentação e/ou Publicação de trabalhos acadêmicos
(Até 40% da CH exigida no Curso**)**

Art. 12. Poderão ser aproveitadas como Atividade Complementar as **apresentações e/ou publicações de trabalhos** em eventos ou em periódicos de caráter acadêmico-científicos.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo consideram-se como apresentação de trabalhos a exposição de trabalhos acadêmicos, as palestras e cursos ministrados em eventos acadêmico-científicos.

§ 2º O aproveitamento de horas de atividade complementar nas formas especificadas no *caput* e no § 1º deste artigo limita-se a:

I – 20 (vinte) horas por exposição de trabalhos acadêmicos, palestras e cursos ministrados em eventos acadêmico-científicos;
II – 20 (vinte) horas por publicação de artigo acadêmico-científico completo em revista indexada ou em revista de evento acadêmico-científico;
III – 10 (dez) horas por publicação de resumo expandido de artigo acadêmico-científico em revista indexada ou em revista de evento acadêmico-científico;
IV – 10 (dez) horas por publicação em revista não indexada ou em jornais.

§ 3º. A solicitação de aproveitamento de atividade complementar de apresentação e/ou publicação de trabalhos deverá conter a cópia direta da ficha catalográfica da publicação feita e quando for o caso o certificado de apresentação do trabalho.

Seção VII
Cursos de extensão e cursos livres
(Até 30% da CH exigida no Curso**)**

Art. 13. Consideram-se **cursos de extensão** os cursos de pequena e média duração, oferecidos por Instituição de Ensino Superior, que compreendam atividades de ensino acadêmico, científico, técnico, profissional ou cultural, não capituladas no âmbito regulamentar do ensino (Matriz Curricular) a que se vincula o aluno.

Art. 14. Consideram-se **cursos livres**, para os fins deste regulamento, todos os cursos que sejam relevantes à formação acadêmico-profissional do aluno, como os cursos de idiomas, de informática, preparatórios para concursos públicos, de atualização, entre outros.

Art. 15. Os certificados de curso de extensão e cursos livres devem especificar as temáticas e/ou módulos desenvolvidos, os profissionais responsáveis e a carga horária total ou parcial dedicada ao curso.

§ 1º. Para os cursos não presenciais será aproveitada 01 (uma) hora para cada 04 (quatro) horas de atividade desenvolvida no curso.

§ 2º. Os certificados sem carga horária definida e período de execução serão aproveitados com o

máximo de 02 (duas) horas por temática ou módulo desenvolvido.

Seção VIII
Estágio não-obrigatório
(Até 40% da CH exigida no Curso**)**

Art. 16. Observada a Matriz Curricular e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o **estágio não-obrigatório** compreende as atividades de estágio desenvolvidas, em caráter opcional, nos períodos em que o aluno não esteja matriculado em disciplina de estágio obrigatório.

§ 1º. Observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o aproveitamento de estágio não-obrigatório depende do registro, no Núcleo de Estagio, do **Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio** antes do início das atividades de estágio e do **Relatório de Estágio e Certificado,** que atestem o período, a frequência e a carga horária cumprida, ao final de cada semestre letivo.

§ 2º. Será aproveitada 01 (uma) hora de atividade complementar para cada 04 (quatro) horas de atividade de estágio não-obrigatório desenvolvida.

Seção IX
Vivência profissional complementar
(Até 30% da CH exigida no Curso**)**

Art. 17. Para os fins de aproveitamento como atividade complementar, consideram-se **vivência profissional complementar** os trabalhos comunitários e de voluntariado, especificados pela Lei nº 9.608/1998, as atividades vinculadas à Bolsa Pró-Aluno e as atividades profissionais que guardem relação com o curso do aluno.

§ 1º. Para cada 04 (quatro) horas de atividades caracterizadas como vivência profissional complementar será aproveitada 01 (uma) hora de atividade complementar.

§ 2º. Os certificados de vivência profissional complementar devem especificar a entidade ou empresa responsável, as atividades que foram realizadas, o período e a carga horária total ou parcial em que foram desenvolvidas.

§ 3º. Os certificados sem carga horária definida e período de execução serão aproveitados com o máximo de 4 (quatro) horas de atividade de vivencia profissional realizada.

Art. 18. Caracterizam-se como **trabalho comunitário e de voluntariado** as atividades exercidas junto à comunidade através de projetos sociais realizados por organizações não caracterizadas como Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Também são considerados trabalhos comunitários e de voluntariado as atividades exercidas junto a entidades ou instituições governamentais, da administração direta ou indireta.

Art. 19. Caracterizam-se como atividades vinculadas à **Bolsa Pró-Aluno** as funções desempenhadas pelo aluno em setores da FAVIÇOSA/UNIVIÇOSA que não se enquadrem como estágio obrigatório ou não-obrigatório, como iniciação científica, pesquisa e extensão ou como atividades de monitoria ou

tutoria de disciplinas.

Seção X
Defesas de Monografias, dissertações ou tese assistidas
(Até 20% da CH exigida no Curso**)**

Art. 20. Poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares as participações do aluno como ouvinte de seminários de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso, sejam monografias, dissertações ou teses.

§ 1º. Os certificados de participação como ouvinte de seminários de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso devem especificar o título do trabalho, sua autoria, a data e a carga horária total do seminário.

§ 2º. Os certificados sem carga horária definida serão aproveitados com o máximo de 01 (uma) hora por defesa assistida.

Seção XI
Disciplinas extracurriculares
(Até 20% da CH exigida no Curso**)**

Art. 21. Consideram-se **disciplinas extracurriculares**, para os fins deste Regulamento, aquelas que não sejam integrantes da matriz curricular a que se vincula o discente e que, cursadas em Instituição de Ensino Superior, sejam relevantes para a formação profissional do aluno.

§ 1º. O aproveitamento de disciplina extracurricular depende de declaração do Gestor/Coordenador do Curso em Requerimento Próprio de Aluno (RPA) de que a disciplina não pretendida para aproveitamento não é integrante da matriz curricular a que se vincula o discente.

§ 2º. As disciplinas não aproveitadas em processo de transferência, e assim declaradas pelo Gestor/Coordenador do Curso em Requerimento Próprio de Aluno (RPA), podem ser consideradas para o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares.

Seção XII
Representação Acadêmica
(Até 15% da CH exigida no Curso**)**

Art. 22. A **representação acadêmica** compreende a atividade que envolve a participação do aluno como representante discente em órgão acadêmico-científico, profissional ou estudantil, entre os quais se inclui a representação de turma ou do seu curso em evento externo.

§ 1º. É necessária a participação por pelo menos 01 ano como representante em órgão acadêmico-científico, profissional ou estudantil para aproveitamento das atividades desenvolvidas nos limites definidos pelo Art. 6º e nas formas especificadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A solicitação de aproveitamento de atividade de representação discente deverá conter cópia do ato de nomeação, ou ata de posse, além da declaração do Órgão que ateste o período de atuação.

Seção XIII
Atividades culturais e artísticas
(Até 15% da CH exigida no Curso**)**

Art. 23. As participações em ações culturais e artísticas, devidamente certificadas e registradas pelo Núcleo de Arte e Cultura – NAC da FAVIÇOSA/UNIVIÇOSA, desde que não remuneradas, poderão ser aproveitadas como atividades complementares.

§ 1º. Os certificados de participação em ações culturais e artísticas devem especificar o nome do evento, a data e a carga-horária total ou parcial cumprida pelo aluno.

§ 2º. Os certificados sem carga-horária definida serão aproveitados com o máximo de 2 (duas) hora por atividade cultural realizada pelo aluno.

Seção XIV
Intercâmbio educacional, estudantil ou cultural
(Até 40% da CH exigida no Curso**)**

Art. 24. Considera-se intercâmbio, para os fins deste regulamento, a mobilidade internacional do aluno, promovida e credenciada por programas ou instituições de caráter acadêmico, que garanta o aprimoramento e desenvolvimentos científico, intelectual e cultural do estudante.

§ 1º. Os certificados ou declarações de participação em intercâmbio devem especificar o nome do país, o período e a natureza do intercâmbio.

Seção XV
Outras atividades a critério do Colegiado de Curso
(Até 15% da CH exigida no Curso**)**

Art. 25. Considerando o dinamismo, a interdisciplinaridade e a especificidade do conhecimento acadêmico-científico, poderá o Colegiado de Curso determinar o aproveitamento de outras atividades não especificadas neste regulamento.

Parágrafo único. O aproveitamento das Atividades Complementares assim consideradas pelo Colegiado de Curso depende da aprovação da maioria de seus membros e limita-se ao máximo de 30 horas de atividades.

CAPÍTULO III
DA HOMOLOGAÇÃO E LANÇAMENTO EM HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 26. O controle, acompanhamento e avaliação dos requerimentos de aproveitamento competem ao professor da disciplina de Atividades Complementares, cabendo-lhe:

I – Deferir ou indeferir os pedidos de credenciamento e aproveitamento de Atividade Complementar realizada;
II – Avaliar a autenticidade dos Certificados de Atividades apresentados, podendo rejeitá-los na

forma deste regulamento;
III – Emitir parecer de aproveitamento das horas de atividades complementares cumpridas e aproveitadas, observando o disposto neste regulamento;
IV – Promover o registro das Atividades Complementares cumpridas no histórico escolar de cada aluno.

Art. 27. A disciplina de atividade complementar deverá ser disponibilizada apenas para os alunos que se encontram no último ano de curso, cabendo aos Gestores/Coordenadores de Curso a sua inclusão nos planos de ensino dos alunos, a partir do penúltimo semestre.

Art. 28. Os Requerimentos de aproveitamento de atividades complementares, feitos em modelo próprio (ANEXO 1), devem ser protocolizados junto à Gestão/Coordenação de curso com as cópias dos documentos e certificados que comprovem a realização das atividades complementares.

Art. 29. Os requerimentos de aproveitamento devem ser interpostos no prazo previsto para terminar a primeira etapa de avaliações de aprendizagem.

Art. 30. Recebido o requerimento, a Gestão/Coordenação de curso o encaminhará ao professor da disciplina para que, no prazo de 30 dias, analise, avalie, emita parecer de aproveitamento e promova o registro das Atividades Complementares cumpridas no histórico escolar do aluno, se for o caso.

Art. 31. No caso de não cumprimento das horas de atividades exigidas por este regulamento ou de indeferimento de documento apresentado, o professor da disciplina de atividades complementares deverá orientar o aluno, fixando novo prazo para depósito de novos documentos.

Art. 32. Das decisões do professor da disciplina de atividade complementar cabe recurso ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O presente Regulamento aplica-se aos requerimentos de aproveitamento de atividades complementares ainda não interpostos, pelo que não atinge aqueles que se encontram em tramitação, salvo manifestação do aluno.

Art. 34. Compete aos Colegiados de Curso dirimir as dúvidas referentes à interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 01 de agosto de 2016.

Evaldo Zeferino Rodrigues
Diretor Geral